



LEI Nº 920 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza a concessão de abono aos servidores e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de abono aos professores do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A concessão do abono, no mês de dezembro do corrente exercício, aos professores do ensino fundamental, será em percentual necessário para atingir 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de dezembro de 2001.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2001.

NILTO FETES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças